

DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 476/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 506/2020**

CREDOR:

MARIA GIRLEI DIAS MARTINS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2160 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19

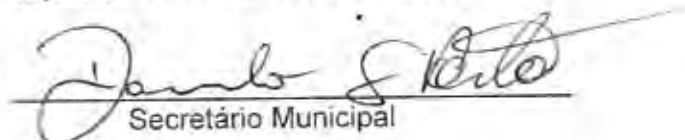
Elemento Despesa: 33903600 - 0114 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19	448	4,20	R\$ 1.881,60
				R\$ 1.881,60
UM MIL E OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS				

Lajedão/Ba, 11 DE MAIO DE 2020.


Secretário Municipal

AUTORIZAÇÃO

De acordo com a solicitação acima exposta, autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da mesma.

Em: 11 DE MAIO DE 2020.


Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo para *atendimento da seguinte solicitação:*

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ASSUNTO: solicita-se a CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19.

Em 11/05/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o presente processo administrativo, determino que o DEPTO de CONTABILIDADE informe a dotação orçamentária quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Em 11/05/2020



Secretário de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos que as despesas decorrentes do presente P.A. deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária, da qual há saldo financeiro para atendimento da despesa supracitada.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2160 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19
Elemento Despesa:33903600 - 0114 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Em 11/05/2020



Depto de Contabilidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

22.03.62

213 343 005 00

MARIA GIRLEY DIAS MARTINS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02208721 30 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/2018

NOME MARIA GIRLEI DIAS MARTINS

FILIAÇÃO CARMINO GONCALVES DIAS OLGA DIAS MARTINS

NATURALIDADE ITANHEM BA DATA DE NASCIMENTO 22/03/1962

DEPARTAMENTO CER-NAS CM-LAJEDAO BA

DST-SEDE L-006 F-133 R-000397

CPF

SALVADOR BA

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

22.03.62

213 343 005 00

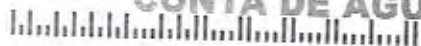
MARIA GIRLEY DIAS MARTINS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

embasa

NOTA FISCAL

CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO



MARIA GIRLEY DIAS MATINS

TV 15 DE NOVEMBRO, 102

LAJEDAO

CENTRO

CEP - 45.950-000

MATRICULA

067475230 RES-0001

INSCRICAO

0085.01.0091.2.0164.0000.0

ROTEIRO LEITURA

00072933

ROTEIRO ENTREGA

000072933

HIDROMETRO

A02N117222

VENCIMENTO

03/05/2020

Ligação Gratuita

0800 0555 195

LOJA: RU PRESIDENTE MEDICE S/N TEL 2992170

www.embasa.ba.gov.br/centraiservicos

0800 0555 195



0001008/0001305-0008 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA GIRLEI DIAS MARTINS
CPF: 313.343.005-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:40 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>,
Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **EADD.FABC.4EC7.8647**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201440445

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	313.343.005-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



EDER DINIZIARDO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA GIRLEI DIAS MARTINS

CPF: 313.343.005-00

Certidão nº: 11228955/2020

Expedição: 18/05/2020, às 10:50:58

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA GIRLEI DIAS MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **313.343.005-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 476/2020

Objeto: Trata-se da CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19

Fundamentação:

Art.24 , inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2160 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19

Elemento Despesa:33903600 - 0114 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Razão Social/Nome	Vlr Unit.	Vlr. Global
MARIA GIRLEI DIAS MARTINS	R\$ 1.881,60	R\$ 1.881,60
CNPJ/CPF:		
313.343.005-00		
Endereço:		
TV. 15 DE NOVEMBRO, 102, CENTRO, LAJEDÃO-BA		

Considerando a urgência da solicitação, resolve a Divisão de Compras por dispensar o processo licitatório, ao passo que encaminhamos o mesmo para devido parecer da assessoria jurídica.


Divisão de Compras

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2322 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coronel João Sá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.332/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coronel João Sá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.332/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2323 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gentio do Ouro, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.448/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gentio do Ouro, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.448/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2324 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapicuru, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.433/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapicuru, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.433/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2325 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jussara, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.443/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jussara, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.443/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2326 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajedão, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.362/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajedão, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.362/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2327 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Licínio de Almeida, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.364/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Licínio de Almeida, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.364/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2328 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muritiba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.439/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muritiba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.439/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2329 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.442/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.442/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2330 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tremedal, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.445/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tremedal, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.445/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2331 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Uruçuca, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.444/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Uruçuca, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.444/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 476/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 506/2020

INTERESSADO: Divisão de Compras

Considerando que esta assessoria jurídica foi instada a manifestar-se acerca da análise de legalidade e compatibilidade acostada aos autos.

Com fulcro no art.24, inciso II, da lei 8.666/93, o referido procedimento de dispensa de licitação trata-se da CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19 para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Requisição em anexo.

Sendo assim, considerando o inciso II do Art. 24, verifica-se que torna-se dispensável à licitação os serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos limites previstos no Art. 23, desde que, as compras não sejam de uma mesma obra ou serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizada de uma só vez, e com preço compatível com o valor o que está demonstrado pela análise dos documentos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o Decreto 9.019/18 de 18 de junho de 2018, ao qual atualizou os valores das modalidades, bem como, das dispensas de licitações previstas na Lei 8.666/93, tendo a finalidade de melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão das dispensas de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os valores passaram a ser de até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e, de até R\$ 17. 600,00 para outros serviços e compras.

Considerando enfim, que o valor da compra e/ou serviços contempla o valor de R\$ 1.881,60 (Um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), encontra-se em

conformidade com os parâmetros e requisitos em lei exigidos que autoriza a modalidade de dispensa nos termos do Decreto ora em vigor.

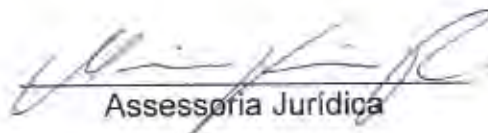
Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, visto que não cabe a esta assessoria jurídica, examinar, a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A invocação de urgência suscitada pela secretaria solicitante, conforme Termo de Dispensa de Licitação encontra-se plenamente configurada, estando os autos instruídos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva do gestor, bem como, com a declaração do Departamento de Contabilidade, garantindo a existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas*.

Fumus boni juris, a Divisão de Compras aplicou ao caso o disposto no art.24, Inciso II, da lei 8.666/93, estando o processo na modalidade de dispensa em conformidade com o art. 38 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, restrito aos aspectos formais, opino pelo prosseguimento do feito, favoravelmente a realização de dispensa.

Este é o parecer.


Assessoria Jurídica

ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Em atendimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74 ao qual estabelece as atribuições da Controladoria, bem como com base na Resolução nº 1120/05 Tribunal de Contas dos Municípios/Bahia, procedeu-se a análise do procedimento, conforme observações a seguir:

DO PROCEDIMENTO:

A dispensa de licitação nº 476/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19

Constata-se que nos autos da Dispensa de Licitação verificaram-se os seguintes documentos:

- Requisição formal oriunda da secretaria municipal de assistência social devidamente autorizada pelo Gestor Municipal para a referida contratação;
- Documentos do credor a ser contrato;
- Procedimento Administrativo nº 506/2020, devidamente instaurado para efetivação da contratação;
- Atesto da existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas emitido pelo Depto de Contabilidade.
- Parecer Jurídico.

PARECER FINAL:

Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, cumpre-nos informar que o procedimento de contratação atendeu às exigências legais, exceto quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Lajedão/Ba, 11/05/2020.



Controlador Interno

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico com base no art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como, nos aspectos dos pareceres da assessoria jurídica e da controladoria, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 476/2020**, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando à CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19.

Lajedão/Ba, 11/05/2020.



Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 476/2020

RAZÃO SOCIAL: MARIA GIRLEI DIAS MARTINS

CNPJ/CPF: 313.343.005-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19

VALOR GLOBAL: R\$ 1.881,60

VIGÊNCIA: 11/05/2020 até 30/06/2020

Lajedão/BA, 11/05/2020.